

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no município de Campina Verde, em 27 de Janeiro de 2022.

Ass: João Paulo G. F. Leite
Procurador Geral do Município
OAB/SP - 143.911

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, A SER APLICADO ATÉ DEZEMBRO DE 2023.”

O Prefeito de Campina Verde, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM), **DECRETA:**

Art. 1º - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º - As receitas desvinculadas previstas no art. 1º deste Decreto são:

I – Receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e cultural;

- II – Receitas do Fundo Municipal de Saneamento;
- III – Receitas de Taxas;
- IV– Receitas provenientes de multas;
- V - Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP;
- VI – Cota parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;
- VII - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP;
- VIII - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE. (Redação dada pelo Decreto nº 16487/2016);
- IX – Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos;
- X – Cota-Parte pela Participação Especial Lei 9478/97.

Art. 3º - As receitas desvinculadas das contas bancárias sob a gestão da Secretaria Municipal de Fazenda serão por ela transferidas para conta bancária específica sob o título DRM – Desvinculação das Receitas Municipais;

Art. 4º - Caberá aos gestores dos Fundos Municipais realizarem a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita além de promover a consequente adequação no Orçamento de cada exercício.

Art. 5º - Os gestores dos Fundos Municipais, obedecendo aos critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para a conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal.

§ 1º No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§ 2º Deverão ser efetuadas transferências individuais referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores a publicação deste Decreto.

§ 3º A transferência financeira deverá ser efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente à arrecadação dos valores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde/MG, 27 de janeiro de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal